

Prática de Artilharia com bom aproveitamento no ano de . . . . .

No § único do artigo 49.º, onde se lê: «outro grupo», deve ler-se: «outro do grupo».

No quadro orgânico constante da p. 495 do mesmo *Diário do Governo*, no quadro C) e na coluna «Designações», substituir as linhas 6.ª e 7.ª por uma só linha constituída pelo seguinte: «Primeiros e segundos cabos serventes».

Lisboa, 1 de Abril de 1932. — O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para conhecimento do Tribunal de Contas, da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e dos diversos organismos dependentes do Ministério da Guerra se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1932:

#### CAPÍTULO 22.º

##### Assistência aos militares tuberculosos do exército

Artigo 367.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

Da alínea b) «Para o Instituto de Repouso e Cura de Brancanes» para a alínea a) «Para a assistência a militares tuberculosos e tratamento dos mesmos nos sanatórios nacionais e na estância climática de Caramulo». . . . . 50.000\$00

Por despacho de 2 de Abril de 1932:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços de infantaria

###### Pessoal da arma de infantaria

Artigo 89.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:  
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 11:000.000\$00

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de artilharia

###### Pessoal da arma de artilharia

Artigo 102.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:  
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 1:000.000\$00

#### CAPÍTULO 10.º

##### Serviços de cavalaria

###### Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 140.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:  
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 2:000.000\$00

#### CAPÍTULO 11.º

##### Serviços de engenharia

###### Pessoal da arma de engenharia

Artigo 162.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:  
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 200.000\$00

#### CAPÍTULO 13.º

##### Serviços de saúde militar

###### Pessoal do serviço de saúde militar

Artigo 208.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:  
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 400.000\$00

###### Quadro auxiliar dos serviços de saúde

Artigo 226.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:  
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 60.000\$00

#### CAPÍTULO 15.º

##### Serviços de administração militar

###### Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 247.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:  
Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 1:300.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Abril de 1932. — O Director dos Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:054

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 100.000\$ a verba de 120.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, capítulo 6.º, artigo 123.º «Despesas de comunicações», n.º 4) «Transportes de pessoal e material (incluindo o aluguer de barcos para este serviço)», devendo anular-se igual quantia na verba de 180.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 119.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea e) «Para pagamento de duas prestações de farol das Contendas». Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da